



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Ofício nº: 11/2021/PMM/GP

Manhuaçu(MG), 19 de janeiro de 2021

**Exmo. Sr. Vereador
CLEBER DA PENHA BENFICA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MANHUAÇU-MINAS GERAIS**

Assunto: PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos à presença de Vossa Excelência para enviar o Projeto de Lei que altera os artigos 1º e 2ºda Lei Municipal nº 3.560, de 22 de dezembro de 2015.

Desta forma, solicitamos especial atenção de Vossa Excelência ao presente expediente, dada a urgência da medida nos termos da mensagem anexa.

Na oportunidade, reiteramos protestos da mais alta estima e distinta consideração e nos colocamos à disposição para novos esclarecimentos caso necessário.

Atenciosamente

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
RECEBIDO EM <u>19/01/2021</u>
AS <u>16</u> : <u>56</u> HORAS
<i>Victorio Soares</i>
SECRETARIA


Dr. Ronaldo Garcia Marques
OAB/MG 43.317
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PROJETO DE LEI Nº.... DE 14 DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

“Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.560, de 22 de dezembro de 2015 e contém outras providencias”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal decreta:

Art. 1º. O artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.560, de 22 de dezembro de 2015, alterado pelas Leis nº 3.786/2017, nº 3.899/2018 e nº 4.009/2019, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o poder executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em caráter emergencial e por excepcional interesse público, em conformidade com o inciso IX, do art. 37, da Constituição da República, os seguintes servidores:

I – 60 (sessenta) médicos plantonistas, dos quais até o número de 14 (quatorze) poderão ser médicos com especialidade em pediatria;

II – 10 (dez) médicos com especialidade em ortopedia;

III – 02 (dois) cirurgiões buco-maxilo-facial.

Parágrafo único. Os servidores mencionados neste artigo prestarão serviços exclusivamente no HOSPITAL MUNICIPAL e suas unidades, com teto mensal de 270 (duzentos e setenta) horas, em regime de escala de plantão elaborada pelo Diretor Clínico do Hospital Municipal.

“Art. 2º. As contratações decorrentes desta Lei poderão ser prorrogadas até 31 de dezembro de 2021.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro do ano de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 14 de janeiro de 2021.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
RECEBIDO EM 19 / 01 / 2021
AS 16 : 56 HORAS
SECRETARIA

Victoriano Soárez



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº.... DE DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

O presente Projeto de Lei que ora enviamos à apreciação de V. Exas., “Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.560, de 22 de setembro de 2015” e demais Leis alteradoras.

Aqui se busca a alteração das Leis nº 3.786/2017, nº 3.899/2018, nº 4.009/2019 que prorrogaram os prazos anteriormente fixados.

Com o advento do Hospital Municipal estaremos proporcionando o atendimento 24 horas em todos os dias da semana.

Noutro norte, não haverá aumento de gastos, visto que as alterações visam dar maior flexibilidade ao trabalho dos profissionais contratados, redistribuindo a mesma escala mensal.

O projeto visa permitir uma grande economia aos cofres públicos, evitando a realização de novo processo seletivo para a contratação dos profissionais, já aptos e experientes na prestação dos respectivos serviços, além de atender à eventuais vagas que porventura surgirem no decorrer do ano de 2021.

Por não se tratar de projeto de alta indagação e tendo em visto seu caráter emergencial, resta-nos solicitar aos Nobre Edis a colaboração pretendida, aprovando o presente na sua íntegra.

Por conseguinte, requer-se, dada a natureza essencial e contínua das atividades objeto deste Projeto de Lei, a análise em regime de urgência especial fundamentado no art. 60 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL